



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA
GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº 1.538/08, de 03 de julho de 2008.

“Altera dispositivos da Lei Municipal de nº 1.521/07, de 31/12/2007 – Estatuto do Magistério Público do Município de Silvânia e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Silvânia, Estado de Goiás, **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º - Os arts. 37, 58 e 65 da Lei Municipal nº 1.521/07, de 31 de dezembro de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 37º** - A jornada semanal de trabalho do Professor N I-A é de 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas aulas, e do N I e N II é de 20 (vinte), 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas aulas. Na jornada de trabalho estão incluídos os 25% (vinte e cinco por cento) de horas atividades.”

“**Art. 58º** - Ao Professor, enquadrado no exercício de Coordenador Pedagógico, é atribuída uma gratificação de 20 (vinte) sobre o vencimento básico, quando cumpre jornada de trabalho de 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas aulas.”

“**Art. 65** – Os totais de horas que tratam os incisos I a VI deste artigo podem ser alcançados em um só curso ou pela soma da duração de mais de um curso até o limite de 30% (trinta por cento), desde que observado o limite mínimo previsto no art. 62. As horas expressas nos incisos I a VI do art. 64 são cumulativos.”

Parágrafo Único – Para pleitear o Adicional de Incentivo Funcional não pode o Professor utilizar o título de que lhe tenha resultado concessão de titularidade e ou progresso vertical.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, para que surtam todos os seus jurídicos e legais efeitos.

Silvânia, Estado de Goiás, aos 3 dias do mês de julho de 2008.

João Correa Caixeta